



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1073, DE 2023

Requer, pela Liderança do PP, destaque para votação em separado da Emenda n° 147 ao Projeto de Lei n° 3.626/2023.

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 147 - PLEN ao PL 3626/2023, que “dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto nº 3626/23, surge como resposta à lacuna existente na legislação brasileira sobre apostas esportivas, buscando posicionar o país como pioneiro na regulamentação dessa nova atividade econômica. Esse projeto estabelece diretrizes claras para a autorização, identificação dos provedores, controle do volume de apostas, fiscalização e vários outros aspectos relevantes. Além disso, busca viabilizar a arrecadação de impostos.

Com o intuito de aprimorar a interpretação de alguns tópicos, estamos propondo algumas modificações. A inclusão sugerida no art. 1º, visa evitar conflitos com uma lei específica que regulamenta as atividades das loterias, as quais possuem suas próprias regulamentações. É crucial ressaltar essa distinção, já que a arrecadação proveniente das apostas realizadas nas lotéricas contribui para programas sociais distintos daqueles propostos no atual projeto em discussão.



Portanto, é essencial resguardar essas receitas para que não sejam impactadas pela nova legislação.

Por outro lado, a adição proposta no art. 14 busca evitar a disseminação de cassinos, casas de máquinas caça-níqueis e a instalação de equipamentos em estabelecimentos comerciais, como padarias, bares e outros similares.

A alteração proposta no art. 51, que modifica a Lei nº 13.756/2018, tem o objetivo de se alinhar com a restrição proposta no art. 14 desta emenda. Isso visa evitar ambiguidades em relação à exploração de jogos online por meio de estabelecimentos físicos, incluindo a instalação de máquinas de jogos online.

Atualmente, o texto do projeto permite a exploração indiscriminada de jogos de cassino, sem restrições ou controles, desde que os equipamentos estejam conectados aos servidores na nuvem. Essa ampla abrangência pode resultar na disseminação descontrolada de produtos e serviços de apostas, dificultando o controle e a fiscalização necessários para prevenir crimes, como acesso de menores de idade e falta de mecanismos para lidar com o vício em jogos (ludopatia).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2023.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

